



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**PREGÃO PRESENCIAL Nº056/2023**

**OBJETO: Aquisição Equipamentos e materiais permanentes, para estruturação da rede de atenção primária e de urgência e emergência do município, conforme as emendas Parlamentares Estaduais: Emenda 2021.092.21363 (Dep. Thiago Auricchio) e Emenda 2022.026.34178 (Dep. Coronel Nishikawa), conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência.**

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de procedimento licitatório a ser realizado por Pregão Presencial Nº 056/2023 cujo objeto é **Aquisição Equipamentos e materiais permanentes, para estruturação da rede de atenção primária e de urgência e emergência do município, conforme as emendas Parlamentares Estaduais: Emenda 2021.092.21363 (Dep. Thiago Auricchio) e Emenda 2022.026.34178 (Dep. Coronel Nishikawa), conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência.**

A empresa **ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA inscrita sob o CNPJ n. 11.405.384/0001-49**, impugnou o Ato Convocatório do certame ora referenciado, requerendo a alteração de exigências contidas no Edital, no qual após minuciosa análise impugnatória, o Pregoeiro assim decide:

**1. TEMPESTIVIDADE:**

A Impugnação apresentada pela empresa **ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA**, foi encaminhada, por meio do correio eletrônico da Prefeitura Municipal de Agudos.

Segundo dispõe o Item 7.2.1 – Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (licitacao@agudos.sp.gov.br), ficando a **validade do procedimento condicionada à protocolização do original no DEPARTAMENTO DE PROTOCOLOS CENTRAL, localizado no Paço Municipal, sito à Praça Tiradentes, nº 650 – Centro – CEP 17.120-007 – Agudos – SP, no prazo de 48 horas de seu envio**

Portanto, a Impugnação protocoladas é **IMTEMPESTIVAS**, nos de acordo com Lei nº 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**2. RESUMO DA IMPUGNAÇÃO:**

A Impugnante está se referindo ao descritivo do **item 06 Eletrocardiograma portátil**, no qual alega o direcionamento para um modelo específico de um único concorrente no mercado. **O equipamento ELISHA da fabricante CMOS DRAKE.**

**3. ANÁLISE:**

O processo administrativo licitatório é regido pela Lei 8.666/93, que prevê em seu artigo 3º:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Exigências contidas no edital foram elaboradas afim de delimitar o objeto ideal a ser adquirido pela administração pública, e foram feitas com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade.

Assim o Setor Solicitante entende que se tratando de um aparelho utilizado em uma área muito delicada como a saúde, as descrições contidas no item mencionado são necessárias afim de garantir o melhor produto, sem restringir a competitividade do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

No que concerne à impugnação a legislação confere à Administração Pública a faculdade para decidir sobre tal exigência. Nesses termos, com o fim de alcançar a melhor contratação, estimulando a ampla competitividade e observando os critérios de isonomia, o Município de Agudos entende não ser necessário para o atual certame a retificação dos itens apresentadas pela empresa autora da impugnação, sendo assim suficientes as exigências já contidas no edital do Pregão Presencial.

**4 - CONCLUSÃO:**

Desta forma, presente os requisitos de forma prescritos em lei, a impugnação reúne condições para ser conhecida e, no mérito, ser julgada IMPROCEDENTE.

Agudos, 19 de julho de 2023

**LEANDRO PEREIRA FIGUEREDO**  
**PREGOEIRO**